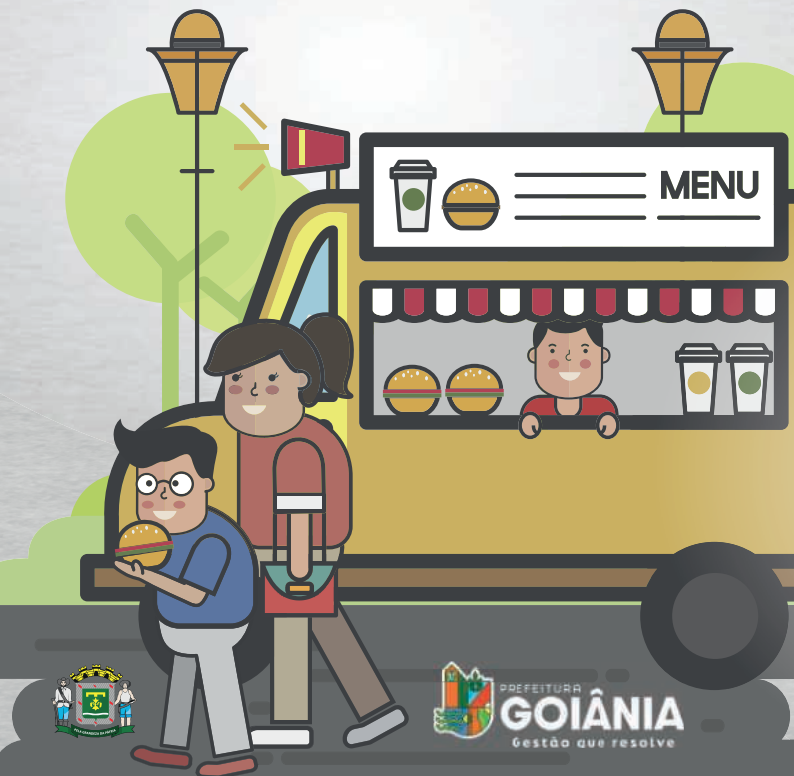


Cartilha da Atividade de Ambulante



ÍNDICE

DO CONTEXTO GERAL.....	3
DA AUTORIZAÇÃO.....	3
DA CLASSIFICAÇÃO.....	4
DO REQUERIMENTO.....	5
DO USO DE MESAS E CADEIRAS.....	7
DAS OBRIGAÇÕES.....	7
DO AMBULANTE EVENTUAL.....	8
O QUE NÃO PODE.....	8
DAS PENALIDADES.....	9

DO CONTEXTO GERAL

Considera-se quem exerce atividade de ambulante aquele que, pessoalmente, vende produtos ou presta serviços, de porta em porta ou em um local e horário definidos, de forma estacionada, ou seja, em um ponto determinado.

A atividade de ambulante está prevista no Código de Posturas do Município de Goiânia (Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023) e regulamentada no Decreto nº 419, de 30 de janeiro de 2024.

DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização de ambulante deve ser obtida obrigatoriamente antes do início das atividades, sendo que a solicitação deve ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

• A autorização é:

- A) Precária (ou seja, em caráter temporário);
- B) Pessoal;
- C) Intransferível;
- D) Com validade de 1 (um) ano (exceto ambulante eventual, que é aquele que faz somente um evento, exemplo jogo de futebol).

DA CLASSIFICAÇÃO

• Quanto ao tipo, o ambulante pode ser:

A) Não estacionado - desenvolve suas atividades de “porta em porta”, de forma itinerante, exemplo venda de picolé;

B) Estacionado – desenvolve suas atividades em uma área previamente identificada (rua, avenida ou praça) seja através de equipamento removível ou por um veículo. Há três modalidades de ambulantes estacionados:

B1) Ambulante comum (aquele que exerce sua atividade em uma estrutura desmontável, tendo no máximo a metragem de 3x2 metros e horário certo de funcionamento);

B2) Comércio de alimentos em veículos (food truck);

B3) Ambulante eventual (aquele que trabalha em eventos como: shows, jogos de futebol, eventos públicos etc).



DO REQUERIMENTO

• **A solicitação da autorização poderá ser realizada no site da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no link “Portal do Contribuinte”, ou nas lojas do Atende Fácil e o interessado deverá apresentar as seguintes informações:**

- A) Requerimento formal (documento de identificação, CPF, comprovante de residência, prova de estar em dia com as obrigações eleitorais);
- B) Ramo de atividade a ser exercida (alimentação, acessórios, roupas, produtos naturais, prestação de serviços e etc.);
- C) Horário de funcionamento;
- D) Placa do veículo (se for o caso);
- E) Quantidade de membros na família (para o caso de o interessado não poder trabalhar um familiar poderá substituí-lo);
- F) Certidões negativas de débito municipais;
- G) CNPJ (se houver);
- H) Certidão de casamento (se for o caso);
- I) Declaração de não utilização de trabalho infantil para menores de 16 anos.

• **Para ambulantes estacionados, apresentar ainda:**

A) Croqui do local desejado (imagem ou desenho do local pretendido com medidas/dimensões, distância da esquina, identificação da rua, avenida, praça);

B) Declaração expressa de assentimento do proprietário do imóvel fronteiro ao logradouro público sobre o qual se pretende a autorização.

ATENÇÃO: É obrigatório ao ambulante obter uma declaração de concordância do morador ou empresa localizada na frente do local pretendido para a atividade.

• **Para manipulação de alimentos:**

A) Certificado do curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação (Adquirido de forma gratuita pelo Sebrae, Escola Virtual ENAP, Anvisa, entre outros).

B) Alvará de Autorização Sanitária obtido posteriormente junto ao órgão ou entidade de vigilância sanitária.

ATENÇÃO: O órgão competente para o licenciamento poderá solicitar outros documentos que achar pertinente a depender da modalidade da autorização.

DO USO DE MESAS E CADEIRAS

• Estruturas como mesas, cadeiras, tendas e guarda-sol é vedado o uso em calçadas (art. 65, III, do Decreto nº 419/2024), exceto nas seguintes condições:

- A) Apenas para ambulantes estacionados;
- B) Somente na área autorizada;
- C) No caso de mesas e cadeiras, só podem ser colocadas no local autorizado nos seguintes horários:
 - a. Nos dias úteis após as 18h;
 - b. Aos sábados depois das 13h; e
 - c. Nos domingos e feriados em qualquer horário.

ATENÇÃO: O descumprimento pode levar à apreensão dos equipamentos ou veículos, além das demais penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES

Todo ambulante autorizado deverá manter a limpeza da área pública no entorno do equipamento, banca, sala, box ou veículo utilizado para a atividade econômica e acondicionar os resíduos decorrentes de suas atividades em recipientes apropriados, bem como respeitar as normas quanto à destinação final, além de outras obrigações nos termos da legislação pertinente".

DO AMBULANTE EVENTUAL

A quantidade de ambulantes autorizada por evento será definida pelo órgão competente de acordo com critérios técnicos.

A autorização deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento.

As Autorizações para ambulante eventual em datas especiais terão validade mínima de 30 dias, desde que o evento ou data especial tiver duração superior a este prazo.

ATENÇÃO:

1. Para eventos com duração menor que 30 dias, a Autorização valerá apenas para o período do evento;
2. São definidos como datas especiais: Carnaval, Finados, Natal e Copa do Mundo, entre outros fixados por ato normativo municipal;

O QUE NÃO PODE

- A) Fazer qualquer tipo de negociação com sua autorização para funcionar, tais como: venda, locação, doação, cessão, entre outros;
- B) Parar ou transitar em locais não autorizados;
- C) Exercer atividade econômica não autorizada;

- D) Comercializar produtos que ofereçam perigo à saúde e à segurança públicas, sem comprovação de origem, proibidos por lei ou decorrentes de atividades livres;
- E) Vender bebidas alcoólicas, cigarros, óculos, substâncias inflamáveis ou explosivas;
- F) Ocupar área pública superior à autorizada;
- G) Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros ou edificações públicas ou privadas para montagem da banca ou como extensão do veículo;
- H) Outras exigências nos termos da legislação pertinente.

DAS PENALIDADES

Nos casos em que a pessoa exerce atividade sem possuir a respectiva autorização para a atividade de ambulante ou quando seu exercício estiver em desconformidade com a legislação, ao ambulante infrator poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

- A) Multa;
- B) Apreensão com remoção e perda de bens/mercadorias; ou,
- C) Suspensão ou cassação da autorização.



AMBULANTE

- A atividade de ambulante depende de prévia autorização - Art. 148

Art. 148

Não Estacionado

- A atividade de ambulante não estacionado será definido em regulamento - Art. 148, parágrafo único

GERAL



Art. 153 e 154

Estacionado

- Prazo de validade máximo de 1 (um) ano para ambulante estacionado - Art. 136, § 1º.
- Não será autorizada a atividade de ambulante - Art. 152, incs. I, II, III, IV e V
- O procedimento de emissão deverá atender às exigências do Art. 153, parágrafo único e incisos
- O uso para atividade em parques ou praças depende de autorização do órgão ambiental - Art. 154

Art. 164

EVENTUAL

- A atividade econômica de ambulante estacionado de forma eventual, dependerá de prévia autorização - Art. 164
- Procedimento simplificado de licenciamento - Art. 164, § 4º
- Excepcionalmente poderá admitir que o veículo permaneça estacionado no local autorizado e a área poderá atingir os 15m², com comprimento máximo de 5m e largura máxima de 3m - Art. 164, § 5º
- Proibido o exercício da atividade em área limdeira a estabelecimento de mesmo ramo de atividade - art. 164, § 6º

Arts. 155 a 163

Alimento em Veículo

- A atividade econômica em veículo estacionado em logradouro público dependerá de prévia autorização - Art. 155
- Veículo com comprimento máximo de 7m e largura máxima de 2,3m - Art. 255, § 1º
- A licença só será emitida e válida em locais onde o estacionamento seja permitido - Art. 255, § 2º
- É Vedada a demarcação do logradouro público para exercício da atividade - Art. 161

DÚVIDAS?

seceficienciagyn@gmail.com

